



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°01/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 01/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais).

#### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), destinado à execução do Contrato de Repasse nº 961540/2024, firmado junto ao Ministério do Turismo, com objetivo de viabilizar a construção de infraestrutura na Orla do Rio Paranapanema, no Município de Diamante do Norte/PR.

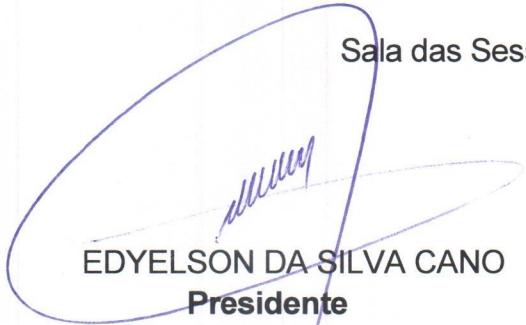
#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria. Verifica-se que o Projeto está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente, especialmente no que se refere à abertura de crédito adicional especial e à adequação orçamentária, não apresentando vícios de iniciativa ou ilegalidades formais. Observa-se, ainda, que a proposição apresenta redação clara, objetiva e em consonância com as normas técnicas legislativas, atendendo aos requisitos legais necessários para sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°02/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 02/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 38.400,76 (trinta e oito mil quatrocentos reais e setenta e seis centavos).

#### **Relatório**

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto de Lei n° 02/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 38.400,76, destinado à execução de contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 961540/2024, visando à construção de infraestrutura na Orla do Rio Paranapanema, passa a emitir o seguinte parecer:

#### **Análise**

Verifica-se que a matéria se encontra em conformidade com a legislação vigente e com a competência do Poder Executivo Municipal, estando redigida de forma clara e adequada à técnica legislativa. Observa-se ainda que o projeto atende aos requisitos formais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou redação.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER Nº03/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (09/02/2026), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 03/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 800.000,00 (oitocentos mil reais).

#### **Relatório**

O presente Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para execução do Convênio nº 670/2025, referente à aquisição de um caminhão prancha por meio do Programa Estradas da Integração. Os recursos serão aplicados na Divisão de Atividades Rurais, visando fortalecer as ações da área agrícola e estruturar os serviços públicos voltados ao atendimento das demandas do setor rural do município. O crédito será aberto utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsão da Lei Federal nº 4.320/64, atendendo às normas legais vigentes para suplementação orçamentária

#### **Análise**

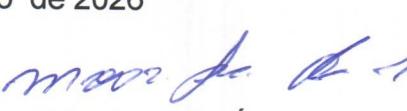
Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da proposição. Após análise, verifica-se que o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação orçamentária vigente, tratando-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal. A proposição apresenta redação clara, objeto definido e finalidade pública devidamente justificada, visando a melhoria da infraestrutura rural e a execução de convênio firmado com o Governo do Estado. Não foram constatados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade na técnica legislativa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
**Presidente**

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
**Relator**

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER Nº04/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 04/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos reais).

#### **Relatório**

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 248.300,00, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para aquisição de trator agrícola, conforme Convênio nº 979997/2025.

A proposição tem por finalidade adequar o orçamento municipal mediante abertura de crédito adicional especial, possibilitando a execução de convênio destinado ao fortalecimento das atividades agrícolas e ao apoio ao setor rural do município, por meio da aquisição de equipamento agrícola.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da matéria. Após análise, verifica-se que o Projeto de Lei se encontra em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente, sendo matéria de competência do Poder Executivo Municipal.

Constata-se que a proposição apresenta redação clara e adequada à técnica legislativa, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades formais que impeçam sua tramitação.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°05/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 05/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 40.700,00 (quarenta mil setecentos reais).

#### **Relatório**

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para aquisição de equipamentos e material permanente, referente à contrapartida do Convênio nº 979997/2025 – aquisição de trator agrícola.

A proposição tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a adequar o orçamento vigente mediante abertura de crédito adicional especial, com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando fortalecer a estrutura das atividades rurais e contribuir para o desenvolvimento do setor agrícola do município.

#### **Análise**

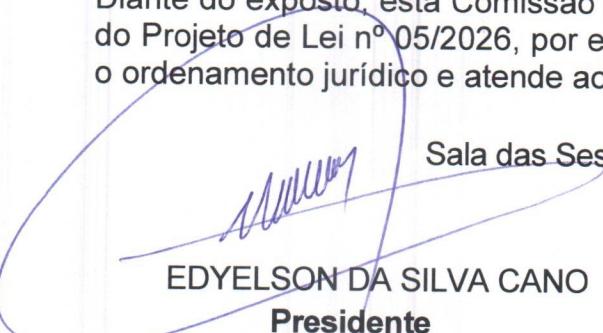
Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da matéria. Após análise, verifica-se que o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente, tratando-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Constata-se que a proposição apresenta redação clara, objeto definido e finalidade pública devidamente justificada, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades formais que impeçam sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO

Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°06/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 06/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 4.511.383,15 (quatro milhões quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

#### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.511.383,15 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos), destinado à execução do Convênio nº 585/2025, voltado à pavimentação de estrada rural, conforme especificado na proposição.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos formais e legais, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente no que se refere à abertura de crédito adicional especial e à indicação da fonte de recursos.

A proposição encontra-se redigida de forma clara, objetiva e adequada à técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°07/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 07/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 4.770.891,31 (quatro milhões setecentos e setenta mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

#### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.770.891,31, destinado à execução do Convênio nº 932/2025, visando a pavimentação de estradas rurais, especificamente trecho da Vila dos Pescadores, conforme descrito na proposta encaminhada a esta Casa de Leis.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O projeto encontra-se formalmente correto, sendo de iniciativa legítima do Poder Executivo Municipal, atendendo às normas legais aplicáveis à matéria orçamentária e administrativa.

Verifica-se ainda que a proposição está redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com a técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

*moacir j. da s.*  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

*JLDS*  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°08/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 09/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 70.000,00 (setenta mil reais)

#### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 9/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 70.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando à execução do Convênio nº 133/2025 – Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CASTRAPET.

O referido crédito tem como finalidade viabilizar ações voltadas ao controle populacional de animais por meio de procedimentos de esterilização, contribuindo para a saúde pública, bem-estar animal e fortalecimento das políticas públicas ambientais no Município

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o Projeto está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação orçamentária vigente, bem como atende às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 no que se refere à abertura de crédito adicional especial.

A matéria encontra-se dentro da competência do Poder Executivo Municipal, não apresentando vícios de iniciativa, ilegalidade ou constitucionalidade, estando adequada quanto à redação e técnica legislativa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°09/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 10/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 7.000,00 (sete mil reais)

#### **Relatório**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado à execução do Convênio nº 133/2025 – Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CASTRAPET.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para execução do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CASTRAPET, conforme convênio firmado pelo Município.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o Projeto atende aos requisitos legais, sendo de competência do Poder Executivo Municipal propor matéria de natureza orçamentária.

A proposição encontra-se devidamente estruturada, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou de redação, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à espécie.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 10/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°10/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 11/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)

#### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, destinados à aquisição de equipamentos agrícolas, conforme emenda parlamentar apresentada ao Município.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

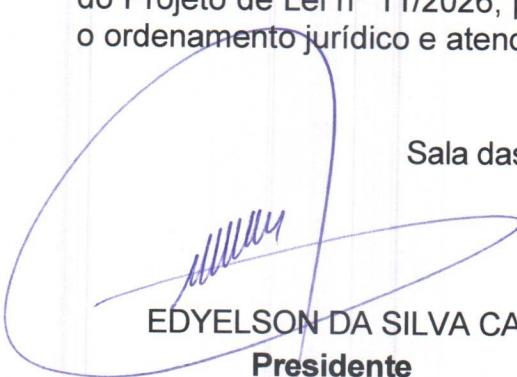
Verifica-se que o Projeto se encontra dentro da competência do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente aplicável à espécie.

A proposição apresenta-se devidamente estruturada, não sendo constatados vícios de constitucionalidade, legalidade ou de redação, observando os princípios da técnica legislativa e os requisitos formais necessários à sua tramitação.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 11/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°11/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 12/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

#### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, mediante anulação de dotações orçamentárias, destinado à aquisição de equipamentos agrícolas no âmbito de emenda parlamentar apresentada ao Município.

#### **Análise**

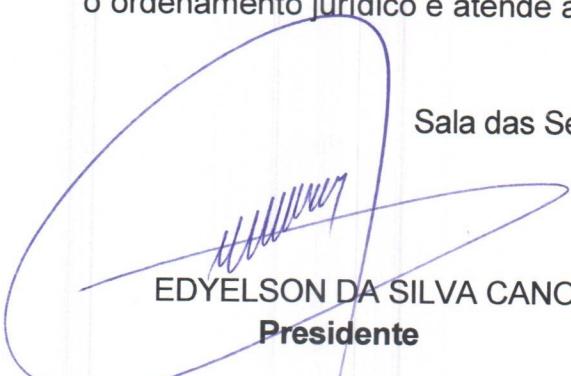
Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição encontra-se dentro da competência do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente aplicável à espécie. A matéria apresenta adequada técnica legislativa e não contém vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, atendendo aos requisitos formais necessários para sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 12/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
**Presidente**

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
**Relator**

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°12/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 13/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)

#### **Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a abertura de crédito especial no PPA, LDO e orçamento municipal vigente, no valor de até R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)

O recurso em questão é destinado à construção de um galpão industrial, objeto do Convênio nº 972427-2024 firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, via Caixa Econômica Federal. A cobertura deste crédito será viabilizada por meio de excesso de arrecadação, conforme prevê a Lei Federal nº 4.320/64.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição se encontra dentro da competência do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente aplicável à espécie. A matéria apresenta adequada técnica legislativa e não contém vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, atendendo aos requisitos formais necessários para sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 13/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°13/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 14/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

#### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, mediante anulação de dotações orçamentárias, destinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para execução de obras e instalações voltadas à construção de galpão industrial.

#### **Análise**

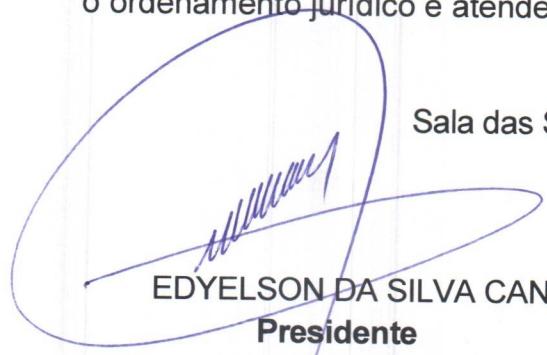
Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição se encontra dentro da competência do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente aplicável à espécie. A matéria apresenta adequada técnica legislativa e não contém vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, atendendo aos requisitos formais necessários para sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

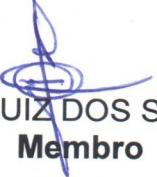
#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 14/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°14/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 15/2026. **SÚMULA:** Autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

#### **Relatório**

Vem para análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização para abertura de crédito especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento municipal vigente.

O valor solicitado é de até R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais), destinado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos (Divisão de Serviços Públicos). O recurso tem como finalidade atender despesas vinculadas a um Contrato de Repasse para obras de infraestrutura municipal.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição se encontra dentro da competência do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente aplicável à espécie. A matéria apresenta adequada técnica legislativa e não contém vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, atendendo aos requisitos formais necessários para sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 15/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°15/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 16/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 91.060,27 (noventa e um mil e sessenta reais e vinte e sete centavos).

#### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado à execução de obras de recuperação asfáltico, a título de contrapartida municipal em contrato de repasse firmado com o Governo Federal.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição se encontra dentro da competência do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente aplicável à espécie. A matéria apresenta adequada técnica legislativa e não contém vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, atendendo aos requisitos formais necessários para sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 16/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°16/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 17/2026. **SÚMULA:** Autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais).

#### **Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a abertura de crédito especial no PPA, LDO e orçamento municipal vigente, no valor de até R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais).

O recurso em questão é destinado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos (Divisão de Serviços Públicos) para a realização de obras e instalações. A cobertura deste crédito será viabilizada por meio de excesso de arrecadação, conforme prevê a Lei Federal nº 4.320/64.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição se encontra dentro da competência do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente aplicável à espécie. A matéria apresenta adequada técnica legislativa e não contém vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, atendendo aos requisitos formais necessários para sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°17/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 18/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 86.663,07 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sete centavos).

#### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, mediante anulação de dotações orçamentárias, destinado à execução de obras e instalações voltadas ao recapeamento asfáltico no Município, conforme Contrato de Repasse nº 944528/2023 – MCIDADES.

#### **Análise**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição se encontra dentro da competência do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente aplicável à espécie. A redação do Projeto apresenta-se adequada, não sendo constatados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades formais, estando apta à regular tramitação nesta Casa de Leis.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 18/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°18/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 19/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

#### **Relatório**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, que propõe a abertura de um crédito especial no orçamento vigente de 2026, bem como no PPA e na LDO. O montante de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) é destinado à Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de um veículo tipo VAN. A referida aquisição será viabilizada através de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202540660012

#### **Análise**

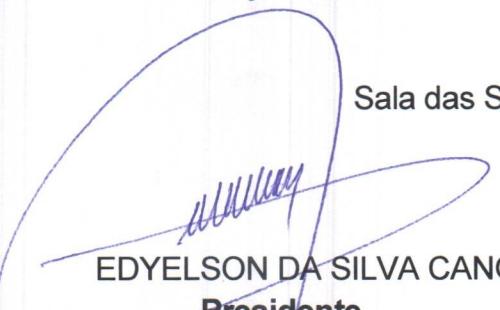
Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição se encontra dentro da competência do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente aplicável à espécie. A redação do Projeto apresenta-se adequada, não sendo constatados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades formais, estando apta à regular tramitação nesta Casa de Leis.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026, por entender que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro